

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV

REGIMENTO INTERNO



RESOLUÇÃO № 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 160 da Lei nº 4877 de 11 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o Conselho Fiscal do VALIPREV aprovou o texto desta resolução em sua reunião ordinária de 15 de janeiro de 2014 (Ata nº 002/2014),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 15 de janeiro de 2014.

MARCOS FURECHE

Presidente do Conselho Fiscal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 1º.** A posse de novos membros do Conselho Fiscal do VALIPREV, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo Prefeito Municipal, será realizada por ele, por ocasião do encerramento do mandato dos Conselheiros.
- § 1º. Os novos Conselheiros serão empossados em reunião solene presidida pelo Prefeito Municipal.
- § 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Presidente.
- § 3º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais, bem como o Atestado de Antecedentes Criminal e Cível.
- § 4º. A declaração de bens, com indicação de dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior, nos termos da Lei Federal nº 8.730 de 10/11/1993.
- § 5º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados deverá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.
- **Art. 2º.** Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sede da autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro eleito e mais votado, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- § 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro eleito e mais votado e comunicados aos demais membros do Conselho.
- § 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais Conselheiros para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.
 - § 3º. A eleição será feita pelo voto secreto.
- § 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.



- § 5°. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:
- I o Conselheiro com maior escolaridade;
- II o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal;
- III o Conselheiro mais idoso.
- **Art. 3º.** Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- **Art. 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas mensalmente, na sede do VALIPREV, nas datas e horários previamente estabelecidos em ata do colegiado.
 - § 1º. A convocação deverá ser feita pessoalmente e por escrito.
- § 2º. O Conselho poderá se reunir fora da sede do VALIPREV, em casos excepcionais, justificadamente.
- § 3º. A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no início da reunião.
- **Art. 5º.** As reuniões do Conselho só poderão ser instaladas para deliberações, com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.
- **Art. 6º.** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.
- § 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por um terço dos Conselheiros, ou pelo Presidente do VALIPREV, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º. Da convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar a pauta da reunião.
- § 3º. As convocações futuras e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho.
- **Art. 7º.** As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.



Parágrafo único. As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-á ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

Art. 8º. Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta, e as propostas que qualquer um dos Conselheiros apresentarem com o objetivo de fiscalizar as ações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do VALIPREV.

Parágrafo único. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, logo após a nomeação e posse, e no início de cada novo período anual de mandato dos Conselheiros, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandato de um ano.

Art. 9º. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta será adiada para a reunião subseqüente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos Conselheiros presentes, para:

- I melhor estudo da questão:
- II solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- III para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos;
 - IV parecer jurídico; ou
- V qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada.
- **Art. 10.** Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta, mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 11. O Presidente do VALIPREV poderá participar das reuniões do Conselho, inclusive para discussões, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Benefícios e a consultoria jurídica do VALIPREV para participar de reunião e prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.



Parágrafo único. Qualquer Segurado poderá se fazer presente às reuniões do Conselho Fiscal, para assistir às discussões e às votações e, inclusive, para fazer qualquer denúncia por escrito e assinada, contra o Conselho de Administração ou contra qualquer componente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III - DO QUORUM

- **Art. 13.** As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- **Art. 14.** Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Serão decididos pelo voto de no mínimo 03 (três) Conselheiros a decisão sobre:

I - a rejeição das contas anuais do VALIPREV; e

 II – a contratação de auditoria independente interna, para a verificação de eventuais irregularidades no Instituto de Previdência.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 15.** Para o cumprimento das atribuições previstas no artigo 162 da Lei nº 4877 de 11 de julho de 2013, o Presidente do Conselho ou qualquer um dos Conselheiros poderá propor ao colegiado:
 - I a requisição de cópia de documentos;
 - II o exame de documentos, livros e processos do VALIPREV;
- III a contratação de auditoria independente para o exame de documentos, livros, processos e a contabilidade do VALIPREV;
 - IV o exame das atas do Conselho de Administração; e
 - V a criação de comissão de investigação.
- § 1.º Às comissões de investigação, compostas de no máximo 02 (dois) Conselheiros, competirá fazer o exame detalhado e minucioso de papéis, notas fiscais, recibos, contratos, convênios, ajustes, livros, e qualquer outro tipo de documento, verificando as aplicações e a composição dos ativos dos fundos de investimentos onde estiverem aplicados os recursos previdenciários do VALIPREV, e a contabilização das receitas e despesas do Instituto, de tudo relatando ao colegiado para discussão e deliberação em relação a eventuais irregularidades verificadas.
- § 2º. A fim de serem cumpridas regularmente as atribuições do Conselho Fiscal o Presidente do VALIPREV deverá encaminhar, mensalmente, para esse Conselho, entre outros, os seguintes documentos:
 - I atas das reuniões do Conselho Administrativo;



II – portarias, resoluções, instruções e outros atos baixados pelo
 Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva;

III – balancete mensal;

IV – relatório das aplicações financeiras;

V – demonstrativos financeiros das receitas, despesas, reservas do fundo de previdência, reservas técnicas e do patrimônio total da Autarquia;

VI – benefícios concedidos;

VII – processos de licitações realizadas;

VIII - contratos e convênios celebrados.

Art. 16. Os balancetes mensais e o balanço anual deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 17. Qualquer recurso do Segurado contra ato ou decisão do Conselho de Administração ou do Presidente do VALIPREV será encaminhado ao Conselho Fiscal para fiscalização.

Art. 18. As propostas e questões apresentadas pelo Presidente do Conselho e por qualquer um dos Conselheiros serão discutidas, votadas nominalmente, e encaminhadas para o Conselho de Administração e para o Presidente do VALIPREV, sempre que forem aprovadas.

Parágrafo único. As propostas e questões a serem discutas e votadas pelos membros do Conselho Fiscal não poderão invadir a competência do Conselho de Administração.

Art. 19. Sempre que forem encontradas irregularidades nas decisões e ações do Conselho de Administração, ou de qualquer um dos componentes da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal poderá:

I - solicitar esclarecimentos; e

 II – determinar que se corrija a irregularidade dentro de prazo que assinalar, se ela puder ser regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a irregularidade não ser corrigida, ou não puder ser corrigida, o Conselho Fiscal denunciará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério da Previdência Social, à Câmara Municipal de Valinhos, à Prefeitura Municipal de Valinhos, e ao Ministério Público se houver indício de ilícito penal.

CAPÍTULO V - DAS ATAS

Art. 20. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e à votação.



Art. 21. As atas conterão, obrigatoriamente:

I – o número da ata;

II – a data e o local da reunião:

III – o horário de início e de término:

IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas

deliberações;

VI – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 22. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.

CAPÍTULO VI – DAS RESOLUÇÕES

Art. 23. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 24. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I – as alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal;

II – a aprovação ou a rejeição das contas anuais do VALIPREV;

 III – a decisão de contratar auditoria independente interna para exame das contas do VALIPREV;

IV – a autorização para venda de imóveis;

V – a criação de comissão de investigação;

 VI – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e

 VII – a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro.

Art. 25. As resoluções serão numeradas por ordem cronológica e, depois de aprovadas pelos membros do Conselho Fiscal, serão assinadas pelo Presidente do VALIPREV, com exceção das Resoluções que tratarem das questões



a que se referem os incisos I, VI e VII, que serão assinadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VII – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

- **Art. 26.** A determinação do Conselho Fiscal para a contratação de auditoria independente interna no Instituto de Previdência, para exame das contas do VALIPREV e verificação de eventuais irregularidades, deverá ser cumprida pelo Presidente do Instituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º. O Conselho Fiscal só poderá determinar a contratação de auditoria independente se possuir informação ou documento que constitua indício de irregularidade nas contas do VALIPREV.
- § 2º. A contratação de empresa para execução de auditoria independente deverá cumprir as disposições constantes da Lei 8666/93 e suas alterações (Lei de Licitações Públicas).
- § 3º. O Conselho Fiscal designará um dos seus membros para acompanhar o serviço de auditoria interna.
- **Art. 27**. No caso de a auditoria independente comprovar a existência de irregularidade, o Conselho Fiscal adotará as providências a que se refere o artigo 19.

CAPÍTULO VIII - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

- **Art. 28.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.
- § 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.
- § 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.



- § 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário, substituí-lo-á sempre que necessário.
- § 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário "ad hoc" em cada reunião.
- § 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.
- § 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.
- § 7º. A licença deverá ser requerida por escrito ao Presidente do Conselho.
- § 8º. O licenciado poderá retornar ao exercício do cargo a qualquer momento, durante a vigência da licença.
- **Art. 29.** Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer às reuniões.
- § 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.
- § 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na própria reunião que autorizar a licença ou em reunião subsequente.
- § 3º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX – DA VACÂNCIA

Art. 30. Extingue-se o mandato de Conselheiro:

I – pela perda da condição de servidor titular de cargo efetivo;

II – pelo falecimento:

III - pela renúncia; ou

 IV – pela condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;



- V por procedimento lesivo aos interesses do VALIPREV e de seus segurados, apurado pela via administrativa ou judicial;
- VI por omissão na defesa dos interesses do VALIPREV e seus segurados, apurado pela via administrativa ou judicial;
- VII por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 04 faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, durante o mandato, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior;
- VIII quando o Conselheiro deixar de cumprir os requisitos indispensáveis para integrar o colegiado, previstos no § 3º do artigo 148 da Lei 4.877 de 11 de julho de 2013; ou
- IX quando for decretada a perda do mandato em Processo Sumário de Destituição previsto nos artigos 169 e seguintes da Lei 4.877 de 11 de julho de 2013.
- § 1º. Serão considerados motivos de força maior, para a justificação das faltas:
- I as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico, consignando-se em ata;
- II as ausências ocorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas do servidor, comprovadas por documento, consignando-se em ata;
- III as ausências durante as folgas regulares do servidor, ou durante o gozo de licença-prêmio, comprovadas por documento, consignando-se em ata;
- IV as ausências decorrentes de motivos de alta relevância que impeçam a presença do Conselheiro à reunião, inclusive de necessidade imperiosa de exercício das funções de seu cargo efetivo, a critério dos demais membros do Conselho, consignando-se em ata.
- § 2º. A justificativa para a ausência do Conselheiro em decorrência de motivo de alta relevância deverá ser feita por escrito e a sua aceitação ou não pelos demais membros do colegiado deverá constar em ata.
- § 3º. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao Presidente do VALIPREV, respeitando o disposto no § 1º do artigo 152 da Lei 4.877/13.
- **Art. 31.** Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.
- § 1º. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo de Conselheiro que se vagou, será dada pelo Presidente do Instituto.



§ 2º. Não havendo suplente para o cargo vago, este será preenchido pelo mesmo modo que o titular e o suplente foram guindados ao cargo de Conselheiro.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 32. O Conselheiro poderá participar de palestras, cursos, congressos, simpósios de qualquer outro evento semelhante, relativo à previdência social dos regimes próprios, desde que essa participação seja autorizada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Administrativo, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos na área., devendo o conselheiro entregar à Diretoria Executiva do VALIPREV cópia do certificado ou do diploma de participação no curso ou palestra, para fins de comprovação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Aplicam-se as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal para as nomeações em cargos de provimento em comissão do VALIPREV, inclusive nos casos em que haja parentesco com qualquer um dos Conselheiros do Instituto de Previdência.

Art. 34. Fica vedada a contratação, pelo VALIPREV, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros, dos servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no VALIPREV, ou dos parentes a que se refere o artigo 33 desta Resolução.

Valinhos, 15 de janeiro de 2014.

MARCOS FURECHE

Presidente do Conselho Fiscal